

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares de a a z da linha farma, considerando o maior desconto ofertado sobre o preço da tabela oficial de medicamentos da revista abc farma, para distribuição gratuita a população carente do município, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, que integra o presente edital.

LOTE	UND	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	UND	Tabela ABC FARMA	MEDICAMENTOS ÉTICOS	R\$ 480.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 480.000,00				

LOTE	UND	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
2	UND	Tabela ABC FARMA	MEDICAMENTOS GERÉRICOS	R\$ 140.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00				

LOTE	UND	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
3	UND	Tabela ABC FARMA	MEDICAMENTOS SIMILARES	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00				

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O valor máximo que a Administração se dispõe a pagar, conforme tabela do Item 1.1. Conforme o Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, com a forma de fornecimento por **DEMANDA**.

1.6. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.7. A Minuta da Ata de Registro de Preços estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da respectiva Ata.

1.8. Subcontratação - O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação estabelecem as condições técnicas, sanitárias, operacionais e regulatórias indispensáveis para assegurar que o fornecimento de medicamentos atenda aos padrões de qualidade, segurança terapêutica, rastreabilidade e conformidade normativa exigidos pela legislação sanitária brasileira e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS.
- 4.2. Tais exigências visam resguardar o interesse público, mitigar riscos assistenciais e garantir que os produtos fornecidos sejam adequados ao consumo humano, observando as normas de vigilância sanitária e controle regulatório aplicáveis ao setor farmacêutico.
- 4.3. Licença Sanitária Estadual ou Municipal válida, expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária, autorizando o funcionamento do estabelecimento para o exercício de atividades compatíveis com a comercialização, armazenamento e distribuição de medicamentos, em conformidade com a legislação sanitária vigente.
- 4.4. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compatível com as atividades econômicas relacionadas ao objeto contratual.
- 4.5. Comprovação de que todos os medicamentos passíveis de fornecimento possuem registro sanitário válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976 e regulamentações correlatas.
- 4.6. Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia competente, comprovando a existência de responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito.

Declaração formal do licitante assegurando que os medicamentos fornecidos observarão integralmente:

- ✓ as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem;
- ✓ os protocolos de rastreabilidade da cadeia logística farmacêutica;
- ✓ as normas de controle de qualidade e integridade físico-química dos produtos; e
- ✓ as exigências sanitárias aplicáveis ao transporte de medicamentos.

- 4.7. A responsabilidade da empresa contratada, decorrente do presente Termo de Referência, estará vinculada ao que dispõe a Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- 4.8. Os medicamentos deverão ser entregues nas embalagens conforme a tabela oficial de medicamentos da revista ABC Farma 2026.

4.9. Se for declarado pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os medicamentos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no Art. 337-L do Código Penal, Decreto-Lei Nº 2.848/1940. Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita falsificação em alguns medicamentos.

Subcontratação

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução do objeto define a sistemática operacional de fornecimento, os fluxos de atendimento da demanda administrativa e as condições logísticas necessárias para assegurar a regularidade do abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal.

5.2. Considerando a natureza essencial dos medicamentos, a imprevisibilidade das prescrições médicas e a variabilidade terapêutica inerente aos atendimentos do Sistema Único de Saúde — SUS, a execução contratual deverá observar regime de fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, garantindo eficiência administrativa, economicidade e segurança sanitária.

5.3. Regime de Fornecimento

5.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Sistemática de Solicitação

- ✓ As requisições serão formalizadas pela Administração, contendo, no mínimo:
- ✓ identificação do medicamento (princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica e apresentação);
- ✓ quantitativo solicitado;
- ✓ unidade de entrega;
- ✓ prazo para fornecimento.

5.6. Prazo de Entrega

5.6.1. O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser reduzido em situações de urgência devidamente justificadas pela Administração.

5.7. Local de Entrega

5.7.1. As entregas deverão ocorrer na Rua Irineu Machado de Macêdo, 10, Centro, Centro Administrativo, Lajedinho – Bahia, CEP: 46.825-000, pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do território do Município de Lajedinho/BA, em local apropriado para recebimento e armazenamento de medicamentos.

5.8. Condições de Recebimento

5.8.1. Os medicamentos serão recebidos:

- I — Provisoriamente, no ato da entrega, para verificação de conformidade quantitativa e documental;

II — Definitivamente, após conferência técnica quanto à qualidade, integridade física, validade e conformidade com as especificações.

5.9. Requisitos Sanitários e de Qualidade

5.9.1. Os medicamentos fornecidos deverão:

- ✓ possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- ✓ apresentar prazo de validade mínimo de 6 meses;
- ✓ estar acondicionados em embalagens originais, lacradas e íntegras;
- ✓ conter bula e rotulagem conforme normas sanitárias; e
- ✓ observar as Boas Práticas de Armazenagem, Transporte e Distribuição.

5.10. Transporte e Logística

5.10.1. O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de conservação, controle de temperatura, higiene e segurança, conforme exigências sanitárias aplicáveis à cadeia logística farmacêutica.

5.11. Substituição de Produtos

Os medicamentos que apresentarem:

- ✓ vícios de qualidade;
- ✓ avarias físicas;
- ✓ divergência de especificações;
- ✓ validade inadequada; e
- ✓ deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.12. Responsabilidade Técnica

5.12.1. A execução contratual deverá ocorrer sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, garantindo rastreabilidade, integridade e conformidade sanitária dos produtos fornecidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. Acompanhamento das entregas dos medicamentos.

6.12. A fiscalização técnica abrangerá todas as etapas do fornecimento, desde a solicitação administrativa até o recebimento definitivo dos medicamentos.

6.13. A contratada deverá manter controle atualizado e disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado:

- ✓ relação de medicamentos fornecidos por período;
- ✓ quantitativos entregues por unidade de saúde;
- ✓ datas de entrega;
- ✓ identificação de lotes;
- ✓ prazos de validade;
- ✓ registro de intercorrências operacionais.

Inspeções e Auditorias

6.14. A Administração poderá, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, realizar inspeções técnicas, diligências operacionais e auditorias administrativas com a finalidade de verificar a conformidade da execução contratual, a regularidade sanitária do fornecimento e a adequada aplicação das obrigações assumidas pela contratada.

6.15. As inspeções constituem instrumento de controle preventivo e corretivo, destinando-se à verificação in loco das condições estruturais, operacionais e logísticas relacionadas à cadeia de fornecimento de medicamentos, incluindo, quando pertinente:

- ✓ condições de armazenamento, conservação e organização de estoques;
- ✓ observância das normas de boas práticas de distribuição e transporte;
- ✓ integridade da cadeia de custódia farmacêutica;
- ✓ conformidade das instalações físicas com os requisitos sanitários;
- ✓ controle de temperatura, umidade e demais variáveis ambientais exigidas;

- ✓ regularidade dos processos de recebimento, separação e expedição de produtos.

6.16. As auditorias, por sua vez, consistem em procedimentos formais de verificação documental e sistêmica, destinados a avaliar a consistência, veracidade e rastreabilidade das informações prestadas pela contratada, abrangendo, dentre outros aspectos:

- ✓ registros de fornecimento e histórico de entregas;
- ✓ identificação de lotes e prazos de validade;
- ✓ documentação fiscal e sanitária dos produtos;
- ✓ compatibilidade entre solicitações administrativas, notas fiscais e volumes entregues;
- ✓ conformidade com os percentuais de desconto pactuados;
- ✓ aderência às exigências regulatórias e contratuais.

6.17. A contratada deverá assegurar acesso integral às suas dependências, instalações, sistemas, registros físicos e eletrônicos, bem como disponibilizar prontamente todos os documentos e informações solicitados pelos agentes de fiscalização.

6.18. A realização de inspeções e auditorias não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais, nem restringe a atuação dos órgãos de controle interno e externo, podendo seus resultados subsidiar:

- ✓ determinações para correção de inconformidades;
- ✓ aplicação de sanções administrativas;
- ✓ glosas de valores;
- ✓ rescisão contratual;
- ✓ apuração de responsabilidades civis, administrativas e penais.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIO DE ATESTO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos de forma integral, de forma sumária, conforme Ordem de fornecimento emitida pela Contratante e juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos medicamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento.

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19. Ficam obrigados, a partir da competência de setembro de 2023, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas e físicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil e suas recentes alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 2145 de 26 de junho de 2023, aplicáveis aos Municípios, por força da previsão do artigo 2º-A.

7.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO DOS LOTES**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme nota de empenho ou autorização de fornecimento.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica e Profissional

8.27. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos da Lei Federal 6.360/76, Lei Federal nº 9.782/99 e seus regulamentos, acompanhada da prova da vigência, conforme for o caso;

8.28. Alvará de Funcionamento da licitante, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária;

8.29. Certificado de Regularidade Técnica do Farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento do produto, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, aquele que participar do certame, com o endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a fase de diligência, solicitar os documentos fiscais (notas fiscais) ou contratos correspondentes para verificar a autenticidade e a compatibilidade das informações contidas nos atestados a não apresentação dos documentos solicitados, no prazo estipulado, ensejará na desclassificação da proposta.

Documentação Complementar

Modelo de Declarações.

- ✓ Declaração de Proteção ao trabalho do menor, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- ✓ que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e
- ✓ que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

9.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, quando for o caso, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser adjudicatária;

II - não sendo adjudicatária a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada na forma do inciso anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

9.3. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. Após a negociação a proposta que apresentar valor superior ao estabelecido em orçamento estimado contido neste Edital será desclassificada.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

11.3.1.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (zero virgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias.

11.3.1.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.3.1.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1%** (um por cento) a **3%** (**três** por cento) do valor da contratação.

11.3.1.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

11.3.1.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

11.3.1.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

11.3.1.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na BLL ou SICAF, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- ✓ a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ✓ as peculiaridades do caso concreto;
- ✓ as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- ✓ os danos que dela provierem para o Contratante; e
- ✓ a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8.8. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo máximo da contratação é de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

12.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência da alteração da Edição revista ABC FARMA, nas seguintes situações:

- ✓ em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- ✓ em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- ✓ serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e a VPMC da **Tabela da Revista ABC Farma com edição fevereiro de 2026**; ou

- ✓ poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Unidade Orçamentaria: 0701 - Fundo Municipal de Saúde;
- II) Projeto Atividade: 10.303.0006.2036 - Desenvolvimento das Ações do Grupo da Assistência Farmacêutica;
- III) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita; e
- IV) Fonte de recursos: 15001002, 16000000, 16003110 e 16210000.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Lajedinho – Bahia, 03 de março de 2026.

Secretária Municipal de Saúde
Mariana Goes de Oliveira Enfermeira

Lajedinho – Bahia 03 de março de 2026.

Aprovo,

Autoridade Competente
Kelly Oliveira Souza Alves Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I APÊNDICE DO ANEXO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo nº 037/2026.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Área Requisitante: Secretária Municipal de Saúde
Responsável: Mariana Goes de Oliveira

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente demanda decorre da necessidade institucional de garantir o abastecimento contínuo da Assistência Farmacêutica Municipal, assegurando o fornecimento regular e gratuito de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS no âmbito do Município.

3.2. A prestação das ações e serviços públicos de saúde possui natureza essencial e caráter permanente, exigindo disponibilidade imediata de insumos farmacêuticos destinados à prevenção, tratamento e controle de enfermidades, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social atendida pela rede pública municipal.

3.3. A dinâmica assistencial caracteriza-se por elevada variabilidade terapêutica, decorrente de prescrições médicas individualizadas, diversidade de protocolos clínicos, multiplicidade de princípios ativos, formas farmacêuticas e apresentações comerciais disponíveis no mercado regulado, circunstâncias que inviabilizam a definição exaustiva e antecipada de todos os itens necessários ao atendimento das demandas sanitárias.

3.4. Somam-se a esse cenário fatores como:

- ✓ oscilações no perfil epidemiológico da população;
- ✓ sazonalidade de patologias;
- ✓ atendimentos ambulatoriais contínuos;
- ✓ demandas de urgência e emergência; e
- ✓ e necessidade de reposição frequente de estoques.

3.5. Tais elementos impõem à Administração a adoção de solução contratual flexível, capaz de assegurar pronta resposta às necessidades assistenciais, prevenir desabastecimentos e garantir a continuidade do serviço público de saúde.

3.6. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de modelo que permita a aquisição ampla de medicamentos, contemplando o portfólio farmacêutico disponível no mercado (“linha farma A a Z”), com fornecimento parcelado e sob demanda, assegurando:

- ✓ continuidade da política pública de saúde;
- ✓ eficiência na gestão de estoques;
- ✓ racionalização administrativa;

- ✓ economicidade das aquisições; e
- ✓ proteção à saúde da população.

3.7. A medida encontra fundamento no direito social à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal, nas competências municipais para execução das ações do SUS e nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, contemplados na linha Farma “A a Z”, destinados à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, no âmbito do Município de Lajedinho/BA.

4.2. O fornecimento deverá ser executado por empresa especializada no comércio de medicamentos, devidamente regularizada perante os órgãos sanitários, regulatórios e profissionais competentes, observando rigorosamente a legislação aplicável, as especificações técnicas do Termo de Referência e os parâmetros de qualidade, segurança e regularidade exigidos para produtos farmacêuticos.

4.3. Os requisitos da contratação destinam-se a assegurar que os medicamentos fornecidos apresentem adequada procedência, regularidade sanitária, integridade física, rastreabilidade e conformidade técnica, resguardando o interesse público e a segurança dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde.

4.4. Requisitos técnicos gerais:

- ✓ A contratada deverá atuar regularmente no comércio e fornecimento de medicamentos, dispondo de capacidade operacional compatível com a execução do objeto.

- ✓ Todos os medicamentos fornecidos deverão possuir registro sanitário válido junto à ANVISA, quando exigido pela legislação, e estar aptos à regular comercialização no território nacional.

- ✓ Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo, no mínimo, denominação do produto, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do fabricante e demais elementos exigidos pela legislação sanitária.

- ✓ Os medicamentos fornecidos deverão guardar conformidade com a Tabela Oficial de Medicamentos da Revista ABC Farma, observada a edição vigente adotada como parâmetro contratual para fins de formação do preço e aplicação do percentual de desconto registrado.

- ✓ A contratada será responsável pela adequada conservação, guarda, separação, expedição e transporte dos medicamentos até a efetiva entrega à Administração, em condições compatíveis com as exigências do fabricante e da legislação sanitária aplicável.

- ✓ O recebimento, armazenamento e dispensação posterior aos usuários competirão à Farmácia Básica Municipal ou à unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Requisitos de qualificação técnica e profissional:

- ✓ Apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprovem aptidão para o fornecimento de medicamentos compatíveis em natureza, vulto e complexidade com o objeto da contratação.

- ✓ Possuir Licença Sanitária válida, expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária, compatível com a atividade desenvolvida.

- ✓ Possuir Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE válida, expedida pela ANVISA, quando legalmente exigida para a atividade econômica pertinente ao objeto.

- ✓ Estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Farmácia competente, quando aplicável, com responsável técnico legalmente habilitado.

✓ Manter regularidade perante os órgãos de controle sanitário e fiscal, bem como cumprir integralmente as exigências normativas aplicáveis ao setor farmacêutico.

4.6. Requisitos operacionais e de controle

✓ A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, com identificação mínima por lote, fabricante, apresentação e prazo de validade.

✓ As entregas deverão ser acompanhadas da documentação fiscal pertinente e, sempre que exigido, dos elementos comprobatórios da regularidade sanitária dos produtos.

✓ O transporte deverá ser realizado em condições adequadas à natureza dos medicamentos, preservando sua integridade, estabilidade e segurança até o recebimento pela Administração.

✓ A contratada deverá substituir, sem ônus adicional, os medicamentos entregues com avaria, vício, irregularidade sanitária, divergência de especificação ou prazo de validade incompatível com o interesse da Administração.

✓ Os fornecimentos deverão ocorrer conforme a programação e as requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos efetivamente demandados.

4.7. Fiscalização e conformidade

✓ A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), competindo-lhe verificar a conformidade dos medicamentos entregues com as exigências contratuais e sanitárias.

✓ A Administração poderá promover diligências, inspeções e auditorias documentais para verificação da regularidade do fornecimento, da procedência dos medicamentos e da aderência às obrigações assumidas.

✓ O descumprimento dos requisitos técnicos, sanitários, operacionais ou contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, quando for o caso.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O custo máximo da contratação é de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência da alteração da Edição revista ABC FARMA, nas seguintes situações:

Pesquisa de preços

5.2. A pesquisa de preços, está em conformidade com o VPMC da Tabela da Revista ABC Farma com edição de fevereiro de 2026.

5.3. A ABCFARMA é uma entidade comprometida com o varejo farmacêutico, que busca defender a saúde da população brasileira e atender às necessidades de nossos associados. Isso é feito por meio de informações atualizadas, com qualidade, agilidade e eficiência. A listagem apresenta os preços de fábrica e o preço máximo ao consumidor para todos os medicamentos: éticos, genéricos e similares.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares contemplados na linha farma "A a Z", mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da Revista ABC Farma.

6.2. A modelagem foi concebida para atender às especificidades da política pública de Assistência Farmacêutica Municipal, cuja dinâmica é caracterizada por demanda contínua, variabilidade terapêutica e impossibilidade de

previsão exata de todos os princípios ativos, dosagens, formas farmacêuticas e apresentações comerciais necessárias ao atendimento das prescrições médicas emitidas no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

6.3. A adoção da solução por desconto sobre tabela oficial permite a contratação de portfólio farmacêutico amplo e atualizado, sem a necessidade de listagem exaustiva de milhares de itens, garantindo flexibilidade operacional e compatibilidade com a dinâmica do mercado regulado de medicamentos.

6.4. O Sistema de Registro de Preços revela-se adequado por possibilitar:

- ✓ contratações futuras conforme a necessidade administrativa;
- ✓ fornecimento parcelado e sob demanda;
- ✓ racionalização de estoques públicos;
- ✓ mitigação de riscos de desabastecimento;
- ✓ otimização de rotinas administrativas; e
- ✓ maior eficiência na gestão das aquisições públicas.

6.5. A utilização da Tabela Oficial de Medicamentos da Revista ABC Farma como parâmetro de referência assegura base objetiva e amplamente reconhecida pelo mercado farmacêutico, promovendo padronização de preços, transparência na formação do valor contratado e facilidade de aferição da vantajosidade da proposta.

6.6. O critério de julgamento pelo maior percentual de desconto promove competição qualificada entre fornecedores, incentiva ganhos de escala e assegura economicidade, uma vez que a Administração pagará sempre o valor de mercado vigente com abatimento proporcional ao desconto ofertado.

6.7. A execução da solução ocorrerá por meio de fornecimento parcelado, mediante requisições formais da Secretaria Municipal de Saúde, com entrega direta à Farmácia Básica Municipal ou às unidades de saúde indicadas, competindo à contratada garantir a integridade, regularidade sanitária e conformidade técnica dos medicamentos até o recebimento definitivo pela Administração.

6.8. A solução proposta demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, alinhando-se:

- ✓ às diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- ✓ às competências municipais na execução das ações de saúde;
- ✓ aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público; e
- ✓ às disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas ao planejamento das contratações.

6.9. Atende, ainda, aos princípios da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e gestão de riscos, garantindo que a execução contratual seja pautada pela **legalidade, transparência e responsabilidade técnica**.

6.10. A Lei nº 14.133/21 permite a adoção do critério de menor preço global quando há justificativa técnica e econômica que demonstre a vantajosidade dessa escolha para a Administração Pública.

6.11. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do pregão eletrônico e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, Seção V do Art. 84.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em critérios técnicos de planejamento sanitário, considerando o histórico de consumo da Assistência Farmacêutica Municipal, o perfil epidemiológico da população atendida, a capacidade de atendimento da rede pública de saúde e a necessidade

de manutenção do abastecimento regular de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS municipal.

7.2. Foram analisados dados de dispensação registrados nos exercícios anteriores, relatórios de consumo da Farmácia Básica Municipal, frequência de prescrições médicas, sazonalidade de patologias e projeções de atendimento ambulatorial, de modo a estimar a demanda anual de forma realista e compatível com o interesse público.

7.3. Considerando que o objeto contempla medicamentos da linha farma “A a Z”, cuja diversidade terapêutica impede a definição prévia e exaustiva de todos os itens específicos, a estimativa quantitativa foi estruturada sob a forma de **limite financeiro por lote**, metodologia que se mostra adequada para contratações por desconto sobre tabela oficial de preços.

7.4. Tal modelagem permite que os quantitativos efetivos sejam definidos conforme a demanda real ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, mantendo-se controle orçamentário e previsibilidade do gasto público.

7.5. Dessa forma, os quantitativos estimados correspondem aos seguintes limites máximos de contratação:

- ✓ **Lote 01 - Medicamentos Éticos (Referência/Marca):** R\$ 480.000,00
- ✓ **Lote 02 - Medicamentos Genéricos:** R\$ 140.000,00
- ✓ **Lote 03 - Medicamentos Similares:** R\$ 50.000,00

7.6. Os valores estimados representam o teto financeiro para contratações futuras e eventuais, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. A presente contratação está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, garantindo que a aquisição de materiais hospitalares seja realizada com planejamento, transparência e economicidade.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação pretendida proporcionará benefícios diretos e mensuráveis à Administração Pública e à coletividade, contribuindo para o fortalecimento da política municipal de Assistência Farmacêutica e para a efetividade das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

9.2. Sob a perspectiva assistencial, a solução permitirá assegurar o abastecimento contínuo de medicamentos, garantindo maior resolutividade no atendimento à população usuária da rede municipal de saúde, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade social que dependem do fornecimento gratuito de insumos farmacêuticos.

9.3. Do ponto de vista sanitário, a contratação contribuirá para:

- ✓ redução de discontinuidades terapêuticas;
- ✓ prevenção de agravamentos clínicos decorrentes da falta de medicamentos;
- ✓ maior adesão aos tratamentos prescritos;
- ✓ e melhoria dos indicadores de saúde pública.

9.4. Sob o enfoque gerencial e administrativo, a modelagem por Registro de Preços associada ao critério de maior desconto sobre tabela oficial de referência possibilitará:

- ✓ maior eficiência na gestão das aquisições públicas;
- ✓ simplificação dos procedimentos de compra;

- ✓ redução de custos operacionais;
- ✓ racionalização do controle de estoques;
- ✓ previsibilidade orçamentária; e
- ✓ mitigação de riscos de desabastecimento.

9.5. No aspecto econômico-financeiro, a competição baseada em percentual de desconto incidente sobre tabela de preços consolidada promove maior vantagem à Administração, assegurando contratações alinhadas ao valor de mercado e potencializando ganhos de escala.

9.6. Adicionalmente, a solução amplia a capacidade de resposta da gestão municipal frente à variabilidade da demanda terapêutica, permitindo aquisições sob demanda compatíveis com as necessidades assistenciais efetivamente verificadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

9.7. Por fim, a contratação fortalece a governança das contratações públicas, assegurando alinhamento com os instrumentos de planejamento, com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público e com as diretrizes legais aplicáveis às ações de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. A execução da presente contratação exige a adoção de providências administrativas, técnicas e operacionais destinadas a assegurar a plena regularidade, transparência e efetividade do fornecimento de medicamentos no âmbito da Assistência Farmacêutica Municipal. As medidas descritas a seguir deverão ser observadas tanto pela Administração Pública Municipal quanto pela empresa contratada, em todas as fases da contratação, visando garantir a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde, a adequada aplicação dos recursos públicos e a segurança sanitária dos produtos fornecidos.

10.2. Providências da Administração Contratante

10.2.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde adotar as seguintes medidas:

- ✓ Formalizar a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual correspondente, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas;
- ✓ Designar formalmente o fiscal técnico e o gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- ✓ Emitir as Autorizações de Fornecimento conforme a demanda da rede municipal de saúde, com especificação completa dos medicamentos requisitados;
- ✓ Assegurar estrutura adequada para recebimento, conferência, armazenamento e controle de estoque na Farmácia Básica Municipal e nas unidades de saúde;
- ✓ Acompanhar o fornecimento dos medicamentos, verificando a conformidade com as especificações técnicas, a regularidade sanitária e o cumprimento dos prazos de entrega;
- ✓ Emitir relatórios de acompanhamento e conformidade, registrando eventuais irregularidades, ocorrências e medidas corretivas adotadas;
- ✓ Conferir quantitativos, validade, integridade das embalagens e documentação fiscal no ato do recebimento;
- ✓ Efetuar o pagamento somente após o recebimento definitivo e atesto da conformidade do fornecimento;

✓ Registrar todos os atos da contratação nos sistemas de controle interno e nos instrumentos oficiais de transparência (SIGA/TCM-BA, PNCP e Portal da Transparência), assegurando rastreabilidade e publicidade; e

✓ Adotar medidas corretivas ou sancionatórias em caso de descumprimento contratual, aplicando penalidades previstas, inclusive advertência, multa, glosa, rescisão contratual e impedimento de contratar, quando cabível.

10.3. Providências da Contratada

10.3.1. A empresa vencedora e contratada deverá, obrigatoriamente:

✓ Apresentar toda a documentação exigida no Termo de Referência e no Edital, incluindo Licença Sanitária válida, Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE, registro na ANVISA quando exigido e regularidade junto aos órgãos competentes;

✓ Manter regularidade fiscal, trabalhista e sanitária durante toda a vigência da contratação;

✓ Garantir capacidade operacional compatível com o fornecimento dos medicamentos requisitados;

✓ Fornecer os medicamentos conforme as especificações técnicas, observando integralmente a Tabela Oficial de Medicamentos da Revista ABC Farma — edição vigente adotada contratualmente;

✓ Assegurar que todos os medicamentos possuam registro sanitário válido e estejam aptos à comercialização no território nacional;

✓ Entregar os produtos em embalagens originais de fábrica, lacradas, íntegras e devidamente identificadas;

✓ Responsabilizar-se pela adequada guarda, conservação e transporte dos medicamentos até o efetivo recebimento pela Administração;

✓ Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos nas Autorizações de Fornecimento;

✓ Substituir imediatamente, sem ônus adicional, medicamentos com avarias, vícios, irregularidades sanitárias ou prazos de validade incompatíveis;

✓ Manter sistema de controle que assegure rastreabilidade por lote, validade e fabricante;

✓ Comunicar formalmente à contratante qualquer intercorrência que possa comprometer o fornecimento, apresentando justificativa e proposta de solução.

10.4. Providências Conjuntas

10.4.1. Para o pleno êxito da execução contratual, deverão ser observadas ações conjuntas entre contratante e contratada, tais como:

✓ Planejamento logístico das entregas conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde;

✓ Alinhamento periódico de fluxos operacionais para prevenção de desabastecimentos;

✓ Monitoramento contínuo do consumo e reposição de estoques;

✓ Adoção de medidas preventivas e corretivas diante de inconformidades;

- ✓ Troca de informações técnicas e administrativas necessárias à boa execução contratual;
- ✓ Emissão de relatório final de execução contratual, consolidando resultados alcançados, desempenho do fornecedor e eventuais recomendações para futuras contratações.

10.5. O descumprimento das obrigações por qualquer das partes implicará aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais aplicáveis.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A presente contratação, embora voltada ao fornecimento de medicamentos essenciais à execução das ações e serviços públicos de saúde, pode gerar impactos ambientais indiretos decorrentes das etapas de produção, acondicionamento, transporte, consumo e descarte de produtos farmacêuticos e de suas embalagens.

11.4. No aspecto logístico, os impactos potenciais relacionam-se à emissão de poluentes atmosféricos provenientes do transporte rodoviário dos medicamentos, ao consumo de combustíveis fósseis e à geração de resíduos associados às embalagens de proteção e acondicionamento.

11.3 Sob a perspectiva do consumo e da destinação final, destaca-se a necessidade de manejo ambientalmente adequado de resíduos farmacêuticos, especialmente medicamentos vencidos, avariados ou inutilizados, bem como de embalagens primárias e secundárias, cuja destinação inadequada pode causar contaminação do solo, da água e riscos à saúde pública.

11.4. Embora a responsabilidade pelo descarte final dos resíduos gerados após a dispensação seja da Administração Pública Municipal, a contratação deverá observar diretrizes que contribuam para a mitigação de impactos ambientais ao longo da cadeia de fornecimento.

11.5. Nesse sentido, deverão ser priorizadas práticas que promovam sustentabilidade ambiental, tais como:

- ✓ fornecimento de medicamentos em embalagens íntegras e adequadas, evitando perdas e desperdícios;
- ✓ adoção de boas práticas logísticas que reduzam avarias e retrabalhos;
- ✓ observância às normas sanitárias e ambientais aplicáveis à cadeia farmacêutica;
- ✓ racionalização das entregas para redução de deslocamentos desnecessários;
- ✓ estímulo à correta segregação e destinação de resíduos.

11.6. Adicionalmente, a Administração deverá assegurar que o armazenamento e a gestão de estoques na Farmácia Básica Municipal observem boas práticas de controle de validade, prevenindo descarte precoce e desperdício de insumos.

11.7. A solução proposta não envolve atividades industriais, obras ou intervenções físicas que gerem impactos ambientais significativos, limitando-se a potenciais efeitos indiretos e mitigáveis por meio de boas práticas operacionais e observância da legislação aplicável.

11.8. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são de baixa magnitude, controláveis e compatíveis com a natureza do objeto, podendo ser adequadamente gerenciados mediante medidas preventivas e de gestão.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, pois no ETP constam informações que fundamentam a importância da contratação e a necessidade de cumprimento da legislação vigente.

13.2. Esta equipe de Contratação do Município de Lajedinho, declara viável esta contratação com base neste estudo técnico preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Lajedinho – Bahia 03 de março de 2026.

Mariana Goes de Oliveira
Enfermeira

Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde